

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2

O Instituto Municipal de Administração Pública (IMAP), visando implementar a política pública municipal de formação e desenvolvimento profissional, TORNA PÚBLICO a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA, visando a celebração de Termo de Credenciamento, cujo objeto é a concessão de descontos sobre a matrícula e mensalidades nos cursos de Língua Estrangeira, a serem ofertados aos(as) servidores(as) da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Curitiba, seus dependentes legais e para os(as) estagiários(as) dos programas de estágios do Município de Curitiba, consoante previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº 383/2023, nº 700/2023, nº 701/2023, bem como nº 2.193/2023, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Chamamento Público para Credenciamento de INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA, sediadas na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, interessadas em oferecer descontos na matrícula e nas mensalidades dos seus cursos de Língua Estrangeira aos(as) servidores(as) da Administração Pública Direta e Indireta de Curitiba e para seus dependentes legais, bem como, para os(as) estagiários(as) dos programas de estágios do Município de Curitiba.

2 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

2.1 Poderão participar do presente Chamamento Público todas as INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA que ofereçam cursos autorizados e reconhecidos na forma da lei.

2.2 A participação das INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA no presente certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislações municipais pertinentes.

2.3 Ficam impedidas de participar deste Chamamento Público as INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA cujos representantes legais se enquadrem no art. 14, incisos IV e VI da Lei Federal nº 14.133/2021 ou que tenham qualquer outro impedimento legal para celebrar ajustes com a Administração Municipal.

2.4 Serão consideradas habilitadas para firmar Termo de Credenciamento as instituições que apresentarem todos os documentos em situação regular e em conformidade com as exigências contidas neste regulamento e legislação de regência.

2.5 As consultas sobre a forma de inscrição, bem como demais esclarecimentos quanto aos termos deste Edital deverão ser encaminhadas ao IMAP, exclusivamente, pelo e-mail: eap@curitiba.pr.gov.br, aos cuidados da Comissão de Contratação para Análise e Seleção de INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA para a oferta de Cursos de Língua Estrangeira, conforme disposto no item 5 deste Edital.

3 DAS INSCRIÇÕES

3.1 As INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA interessadas em participar do certame, deverão realizar as **inscrições**, exclusivamente de forma *online*, no site do IMAP (<http://imap.curitiba.pr.gov.br>), www.credenciamento.imap.curitiba.pr.gov.br, a partir do dia **6 de maio de 2024**.



3.2 O pedido de inscrição deverá apresentar detalhadamente os percentuais de descontos referentes à matrícula e às mensalidades dos cursos oferecidos aos(as) servidores(as) da Administração Pública, Direta e Indireta, do Município de Curitiba, seus dependentes legais, bem como para os(as) estagiários(as) dos programas de estágios do Município de Curitiba.

3.3 O percentual de desconto a ser oferecido pelas INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA deverá iniciar com, no mínimo, **10% (dez por cento)** sobre o valor da matrícula e mensalidades.

3.4 As INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA deverão apresentar propostas claras e objetivas especificando o percentual de descontos sobre o valor da matrícula e mensalidades, os cursos que serão oferecidos aos(as) servidores(as) da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Curitiba, seus dependentes legais e para os(as) estagiários(as) dos programas de estágios do Município de Curitiba, bem como as unidades participantes, quando for o caso.

4 DA DOCUMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E HABILITAÇÃO JURÍDICA)

4.1 A Instituição Privada de Ensino de Língua Estrangeira deverá anexar no ato da inscrição a seguinte documentação legal:

4.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, bem como a ata de eleição e posse da Diretoria em exercício.

4.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

4.1.3 Cópias da cédula de identidade (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal da Instituição ou do seu procurador e do tesoureiro da Entidade.

4.1.4 Certidões de Regularidade Fiscal nos âmbitos federal, estadual e municipal.

4.1.5 Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

4.1.6 Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

4.1.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

4.1.8 Cópia do Alvará ou da Licença da sede e das unidades nas quais se ministram os cursos oferecidos.

4.1.10. A documentação comprobatória de que o curso ou programa, objeto da proposta é autorizado e reconhecido pelos órgãos competentes, conforme item 2.1.

4.2 Os documentos deverão ter sido emitidos no máximo em 60 (sessenta) dias da data de sua entrega, se outro prazo de validade deles não constar.

4.3 Os documentos não poderão ser substituídos pelos números de protocolos respectivos, não podendo conter rasuras e/ou emendas.

4.4 A documentação para fins de Habilitação Técnica consistirá em: anexar o portfólio das INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA.



5 DA EQUIPE TÉCNICA DE AVALIAÇÃO

5.1 A **Comissão de Contratação** indicada para atuar nos processos de contratação e chamamento público para credenciamento, envolvendo o Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP foi nomeada mediante **Portaria nº 14/2024 – IMAP**, publicada no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba nº. 44, de 6 de março de 2024 e, será responsável pela análise técnica da documentação e proposta para seleção das INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA.

5.2 Os membros da **Comissão de Contratação**, em qualquer fase do procedimento, poderão realizar diligências destinadas ao provimento de informações que porventura não tenham ficado claras na documentação, bem como, solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos para fundamentar suas decisões.

5.3 É facultado à **Comissão de Contratação** proceder ao saneamento de falhas, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de não habilitação da participante.

5.4 A **Comissão de Contratação** responderá, oficialmente, às consultas de esclarecimentos, por intermédio de boletins pelos mesmos meios oficiais no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas do questionamento.

6 DOS CRITÉRIOS E REQUISITOS DE AVALIAÇÃO

- a) Apresentação integral da documentação exigida no item 4 deste Edital;
- b) Oferta pelas INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA de percentuais de desconto igual ou superior ao mínimo exigido de **10% (dez por cento)**, sobre o valor da matrícula e mensalidades dos cursos;
- c) Disponibilização pelas INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA do maior número de cursos aos beneficiários deste Termo de Credenciamento, conforme normas estabelecidas pela legislação de seus órgãos regulamentadores.

7 DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA APTAS AO CREDENCIAMENTO

7.1 Estando completa a documentação apresentada pela Instituição Privada de Ensino de Língua Estrangeira de acordo com o item 4 e, havendo aprovação conforme os critérios de análise do item 6, a mesma estará habilitada ao credenciamento.

7.2 A Instituição Privada de Ensino de Língua Estrangeira habilitada neste certame integrará o Banco de INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA credenciadas junto ao IMAP e, para tanto, celebrarão o **Termo de Credenciamento (Anexo III)**.

7.3 As Instituições deverão manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência do Termo de Credenciamento, conforme legislação vigente.

8 DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

8.1 A relação das INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA habilitadas para o Credenciamento será publicada nos seguintes meios de comunicação:



a) Site do IMAP, no endereço eletrônico: www.imap.curitiba.pr.gov.br

b) Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba

9 DOS RECURSOS

9.1 As disposições referentes aos RECURSOS ou PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO seguem o que dispõem os artigos 165 a 168 da Lei nº. 14.133/2021.

9.2 As INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA inscritas no certame poderão interpor recurso endereçado à Superintendência do IMAP, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação da relação de credenciadas no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba, pelo e-mail do Procedimento de Credenciamento de Instituições Privadas de Ensino de Língua Estrangeira: (eap@curitiba.pr.gov.br).

9.3 A autoridade Administrativa apreciará o teor do recurso em até 72h (setenta e duas horas) após o recebimento do pleito.

9.4 O resultado do julgamento do recurso será publicado no site do IMAP (www.imap.curitiba.pr.gov.br) e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba (www.curitiba.pr.gov.br/diario-oficial).

9.5 Não será recebido recurso interposto por fax, *e-mail* ou via postal.

9.6 Em caso de provimento do recurso, a decisão da autoridade será publicada nos termos do item 9.3.

10 DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1 As INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA habilitadas no presente Chamamento Público formalizarão o credenciamento mediante celebração de **Termo de Credenciamento**.

10.2 O **Termo de Credenciamento** será assinado pelo Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP e pela Instituição credenciada e posteriormente publicado no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba (conforme minuta do **Anexo III** deste Edital).

10.3 O **Termo de Credenciamento** estabelecerá as condições de execução do ajuste, bem como os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e financeira da instituição credenciada, a qual assume o risco da atividade desempenhada de maneira independente.

11 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 As INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA deverão:

a) Estimular os(as) servidores(as) municipais da Administração Direta e Indireta de Curitiba, seus dependentes legais e estagiários(as) dos programas de estágios do Município de Curitiba, à participação nos cursos, ofertando descontos de, no mínimo, 10% (dez por cento) ou mais, propiciando toda a estrutura, física e pedagógica, para os cursos disponibilizados, ministrando as aulas única e exclusivamente nas suas dependências.

b) Implantar, a partir da vigência do presente, os descontos de no mínimo 10% (dez por cento) ou mais, sobre o valor da matrícula e das mensalidades dos cursos ofertados aos(as) servidores(as), seus dependentes legais, bem como aos(às) estagiários(as) dos programas de estágios da Município de



Curitiba, independente da época de suas matrículas junto à Instituição Privada de Ensino de Língua Estrangeira.

c) Prestar a integralidade dos cursos disponibilizados.

d) Disponibilizar para a Escola de Administração Pública do IMAP, quando e, se solicitado, material digital para divulgação dos cursos ou programas oferecidos.

e) Informar semestralmente, nos meses de abril e setembro, a relação de servidores(as) e de seus dependentes legais, bem como a relação dos(as) estagiários(as) dos programas de estágio da Município de Curitiba, matriculados visando o acompanhamento e a supervisão do Termo de Credenciamento pelo IMAP, conforme **Relatório de Acompanhamento - Anexo IV do Edital**.

f) Indicar um(a) representante que será interlocutor(a) entre a Instituição de Ensino e o IMAP e responsável pelo monitoramento e pela supervisão do Termo de Credenciamento.

g) Observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a. **prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Termo de Credenciamento;

b. **prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução do Termo de Credenciamento;

c. **prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do IMAP, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d. **prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Termo de Credenciamento.

e. **prática obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.2 O **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** deverá:

a) Publicar o **aviso do Edital de Chamamento Público para Credenciamento n. 2/2024 - IMAP** no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal de Compras do Município de Curitiba e, o **extrato** deste Edital no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba, conforme disposto no art.6º do Decreto municipal nº.701/2023.

b) Publicar, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 6º do Decreto Municipal nº 701/2023, por **no mínimo, 15 (quinze) dias úteis para o início do recebimento dos documentos para credenciamento**, devendo ficar permanentemente aberto para participação dos interessados.

c) Publicar o **resultado do procedimento do Credenciamento** na imprensa oficial, no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme disposto no inciso XIV do artigo 10, Decreto Municipal nº 701/2023.



d) Publicar no site do IMAP (www.imap.curitiba.pr.gov.br) o **Edital de Chamamento Público para Credenciamento n. 2/2024 – IMAP** e a **relação de IES credenciadas**.

e) Acompanhar, fiscalizar, controlar a execução do Termo de Credenciamento.

f) Notificar a credenciada, por escrito, se verificado qualquer problema na execução do objeto do Termo de Credenciamento, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

g) Observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a. **prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Termo de Credenciamento;

b. **prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução do Termo de Credenciamento;

c. **prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do IMAP, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d. **prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Termo de Credenciamento.

e. **prática obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12 DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO POR PRAZO INDETERMINADO

12.1 Conforme art. 23 do Decreto Municipal nº 701/2023, o **Edital Chamamento Público para Credenciamento** terá vigência por **prazo indeterminado**, podendo os interessados que não ingressaram originalmente no banco de credenciados ingressar a qualquer tempo, observadas as condições previstas no **Edital de Chamamento Público para Credenciamento** e suas eventuais alterações.

13 DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1 O Termo de Credenciamento terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados da data da sua assinatura eletrônica aposta no Termo firmado, se esta consistir na forma eleita pelas partes.

13.2 O **Termo de Credenciamento** poderá ser resilido, a qualquer tempo, mediante comunicação de um dos partícipes, apresentada por escrito, e encaminhada para e-mail: eap@curitiba.pr.gov.br, até 60 (sessenta) dias antes do seu término, garantindo aos(as) servidores(as) e seus dependentes legais, bem como aos(às) estagiários(as) dos programas de estágio do Município de Curitiba regularmente matriculados nos cursos, os descontos decorrentes deste credenciamento, até a conclusão respectiva.

14 DA DIVULGAÇÃO DOS CURSOS

14.1 Compete exclusivamente ao Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP, por meio de todos os seus canais de comunicação, a divulgação do Credenciamento da Instituição estabelecido para os(as) seus(suas) servidores(as) municipais da Administração Direta e Indireta de Curitiba, e para seus dependentes legais, bem como aos(às) estagiários(as) dos programas de estágio do Município de Curitiba.

14.2 É expressamente vedada a utilização da logomarca do Município de Curitiba e do Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP em meios de comunicação da Instituição Privada de Ensino de Língua Estrangeira credenciada, exceto quando for previamente solicitado por escrito e, mediante prévia autorização e anuência expressa da Secretaria Municipal da Comunicação de Curitiba – SMCS.

14.3 A autorização e anuência expressa da Secretaria Municipal da Comunicação de Curitiba – SMCS para utilização da logomarca do Município de Curitiba e do Instituto Municipal de Administração Pública, terá como contrapartida o compartilhamento de conhecimento, por meio da cessão de docentes da Instituição Privada de Ensino de Língua Estrangeira credenciada, para, no mínimo, um curso de 12 horas em cada semestre, e/ou uma palestra que atenda ao Plano de Formação e Desenvolvimento Profissional da EAP.

14.4 As instituições credenciadas poderão participar do encontro de estagiários da Município de Curitiba, realizado anualmente, apresentando seus cursos.

15 DAS CONDIÇÕES DO BENEFÍCIO

15.1 Beneficiários(as) são todos(as) servidores(as) da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Curitiba e para seus dependentes legais, bem como, para os(as) estagiários(as) dos programas de estágios do Município de Curitiba, que aderirem aos cursos ofertados pela instituição credenciada.

15.2 O desconto oferecido nos cursos ministrados pela Instituição Privada de Ensino de Língua Estrangeira independe do número de beneficiários(as) inscritos(as).

15.3 Os descontos ofertados pela Instituição Privada de Ensino de Língua Estrangeira, incidirão sobre a matrícula e mensalidades, a partir da vigência do Termo de Credenciamento celebrado entre as partes, independente da data de realização da matrícula dos beneficiários junto à entidade.

15.4 A concessão de desconto dar-se-á mediante a apresentação à CREDENCIADA:

a) pelo(a) servidor(a): apresentar documento que comprove a condição de servidor(a) público da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Curitiba, tais como: Cartão Qualidade, declaração do superior imediato ou do setor de Recursos Humanos (Declaração Funcional emitida pelo site do RH24h), ou, ainda, cópia do Termo de Nomeação, entre outros documentos com os mesmos fins.

b) pelo(a) dependente legal do(a) servidor(a): apresentar documento que comprove a condição de dependente legal (Cédula de Identidade /RG do(a) dependente e do(a) servidor (a)).

c) pelo(a) estagiário(a): apresentar documento que comprove a condição de estagiário(a) dos Programas de Estágio, mediante a apresentação da Declaração de Estágio atualizada, emitida pelo *site* do Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP (www.imap.curitiba.pr.gov.br).

16 DO DESCREDENCIAMENTO

16.1 Será descredenciada a Instituição que:



- a) Interromper quaisquer dos cursos em andamento, sem prévia justificativa, por escrito, endereçada ao IMAP.
- b) Cobrar qualquer honorário profissional dos(as) servidores(as) da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Curitiba e para seus dependentes legais, bem como, para os(as) estagiários(as) dos programas de estágios do Município de Curitiba relativo aos trabalhos executados em razão do credenciamento.
- c) Repassar para outra Instituição Privada de Ensino de Língua Estrangeira a execução do ajuste celebrado no todo ou em parte.
- d) O credenciado que deixar de cumprir às exigências do Decreto Municipal n. 701/2023, do Edital de Credenciamento e dos ajustes firmados com a Administração, será descredenciado, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 e seguintes da Lei Federal n.º14.113, de 1º de abril de 2021.
- e) Não cumprir quaisquer das cláusulas estabelecidas no Termo de Credenciamento e neste Edital.
- f) Apresentar, em qualquer fase do processo de Chamamento Público ou durante a vigência do Termo de Credenciamento, documentos que contenham informações inverídicas.

16.2 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos já assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas no artigo 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

17 DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

17.1 O Termo de Credenciamento poderá ser resilido por quaisquer das partes consoante previsto no item 13.2 deste Edital, sem que isso importe em direito à indenização de qualquer espécie ou natureza.

17.2 A Credenciada aquiesce que os valores de descontos em vigor, na ocasião do descredenciamento, serão mantidos até o final dos cursos ou serviços acordados.

17.3 O Termo de Credenciamento poderá, ainda, ser extinto nas seguintes hipóteses:

I. A exclusivo critério do Município de Curitiba e do IMAP, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

- a) Não cumprimento ou cumprimento parcial das obrigações da credenciada, decorrentes e na forma dos cursos propostos.
- b) Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos(às) servidores(as) e seus dependentes legais, bem como aos(às) estagiários(as) resultantes do credenciamento.
- c) Paralisação ou atraso injustificado dos cursos oferecidos aos beneficiários.
- d) Dissolução ou decretação de falência da Instituição.
- e) Alteração do objeto social da Instituição Privada de Língua Estrangeira que, comprovadamente e, respeitada prévia defesa, prejudique o pleno cumprimento do Termo de Credenciamento ou instrumento, ou impossibilite o oferecimento das vantagens ou dos cursos aos(às) beneficiários(as).

18 DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

I - Para fins deste Edital de Credenciamento, serão consideradas as seguintes definições:

LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decretos Municipais 383/2024, 700/2023 e 701/2023 ou outro que vier a alterá-los.

Dados Pessoais: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;

Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, “LGPD”).

II - Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

a) A **CRENCIADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **IMAP**.

b) Compete ao **IMAP**, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da **CRENCIADA**, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato.

c) O **IMAP** e a **CRENCIADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço da **CRENCIADA** ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do **IMAP**, responsabilizando-se a **CRENCIADA** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros finalidades;



c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o **IMAP** será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

e) os dados obtidos em razão deste Contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pela **CRENCIADA**, para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da **CRENCIADA**;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao **IMAP**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.5) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.6) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.7) tratará os dados pessoais apenas em nome do **IMAP** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente ao **IMAP**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.8) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas do **IMAP** e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará imediatamente essa alteração ao **IMAP**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.9) notificará imediatamente o **IMAP** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei,



e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do **IMAP** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido do **IMAP**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, solicitará previamente ao **IMAP**, cuja eventual anuência deverá se dar por escrito.

e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste Contrato, permanecendo a **CRENCIADA** como responsável pela conformidade das obrigações aqui estabelecidas e por quaisquer atos ou omissões de eventual subcontratada que resultem na violação deste Contrato;

e.1.15) enviará imediatamente ao **IMAP** uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste Contrato.

III) A **CRENCIADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **IMAP**.

IV) O eventual acesso, pela **CRENCIADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CRENCIADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e por prazo indeterminado após seu término.

V) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;

VI) Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

VII) Ficam designados/as como Encarregado (s) da **CRENCIADA** a Coordenadora de Formação Marize Aparecida Machado Pereira, inscrita no CPF/MF nº 019352099-06, e-mail marizeapereira@curitiba.pr.gov.br e telefone (41) 3350-9522 e da **IMAP** o servidor do Município de Curitiba Carlos Eduardo dos Santos, matrícula n. 80.423, e-mail: carlosesantos@curitiba.pr.gov.br e tel. 41 3350-9524. Caso o Encarregado da **CRENCIADA** seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente o **IMAP**.

VIII) O Encarregado da **CRENCIADA** manterá contato formal com o Encarregado do **IMAP**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

IX) A critério do Encarregado de Dados do **IMAP**, a **CRENCIADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.



X) A **CRENCIADA** deverá disponibilizar ao **IMAP**, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais.

a) As solicitações do **IMAP** se farão mediante notificação prévia e escrita;

b) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das partes, que terá caráter confidencial.

XI) Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CRENCIADA** se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **IMAP**, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.

XII) As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

XIII) Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

XIV) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa a **CRENCIADA**, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.

XV) Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

XVI) Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

19 DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A participação neste Chamamento Público implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas do inteiro teor deste Edital e demais normas aplicáveis, atos dos quais não poderá alegar desconhecimento.

19.2 Toda documentação deverá estar em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

19.3 Todas as Instituições Privadas de Ensino de Língua Estrangeira habilitadas farão parte do Banco de Instituições Privadas de Ensino de Língua Estrangeira, não existindo limite quanto ao número mínimo ou máximo de credenciadas, nem ordem de preferência entre as classificadas.



19.4 As INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA credenciadas são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada qualquer irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas (conforme art. 299, do Código Penal).

19.5 O IMAP poderá revogar ou anular o Chamamento Público mediante decisão motivada, sem que caiba qualquer indenização às Instituições Privadas de Ensino de Língua Estrangeira.

19.6 O IMAP poderá revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou, anulá-lo em caso de ilegalidade.

19.7 Todas as hipóteses de descumprimento ou inadimplemento dos termos do presente Edital ou do ajuste celebrado entre as partes, serão penalizados na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº 383/2023, 700/2023 e 701/2023.

19.8 Integram o presente Edital:

Anexo I. Estudo Técnico Preliminar

Anexo II. Termo de referência

Anexo III. Minuta do Termo de Credenciamento

Anexo IV. Relatório de Acompanhamento

Anexo V. Orientações para realizar a inscrição no site do IMAP (www.imap.curitiba.pr.gov.br)

Instituto Municipal de Administração Pública, 15 de abril de 2024.

Alexandre Matschinske
**Presidente do Instituto Municipal de
Administração Pública**

